# 3 122

#### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da Transparência, mais a elaboração da prestação de contas anual para a Câmara Municipal de Paudalho/PE

#### 1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente procedimento trata-se da contratação direta da empresa TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.882.433/0001-79, estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, sala 817, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, visando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da Transparência, mais a elaboração da prestação de contas anual para a Câmara Municipal de Paudalho/PE.

#### 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO EXERCÍCIO RESPECTIVO:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores ou a ela provisionados a seguir discriminados:

Elementos de Despesa:

Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara: 01.031.0101.2002.0000 – Natureza 3.3.90.39.05

#### 3. DISPOSITIVO LEGAL APLICADO:

A análise do preenchimento dos requisitos necessários para a contratação por meio de inexigibilidade toma como base a conceituação dos serviços técnicos especializados de natureza singular, consoante redação do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, apontam-se serviços técnicos especializados aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, aqueles que demandam um esmero técnico distinto, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de pessoalidade, que o qualifica como singular. "A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática".



## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO



Para verificar a compatibilidade do objeto em tela com o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se necessária a análise do disposto no inciso III do artigo 13, do mesmo normativo legal.

Considerando a disposição contida no inciso III do artigo supracitado, verificasse que o objeto da contratação em análise se encaixa

perfeitamente na hipótese de contratação por inexigibilidade licitatória.

Evidente, portanto, a hipótese de contratação sem possibilidade de competição entre interessados atraindo, por via de consequência, a incidência do art. 25, II, c/c o art. 13, III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, bem como o atendimento integral aos moldes das súmulas 39 e 252 do Tribunal de Contas da União – TCU.

## 4. ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA sendo, verificado os documentos fornecidos pela empresa, constata-se que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sócios, possuem renome, larga qualificação e experiência profissional ampla e abrangente.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No caso em análise, o contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Paudalho/PE mantem-se em conformidade com os preços de mercado, notadamente com os praticados em municípios circunvizinhos, conforme evidenciado nas pesquisas de preços, estando dentro da razoabilidade, não sendo constatado desta forma o superfaturamento.

A prestação dos serviços será no valor mensal de RS 7.000,00 (sete mil reais), mais uma décima terceira parcela no mesmo montante, relativa a prestação anual e obrigatória de contas, perfazendo um montante total de R\$ 91.000,000 (noventa e um mil reais), pelo o período de 12 (doze) meses, mais o valor referente a elaboração da prestação de contas anual.

## 6. HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Verificada a documentação da empresa, as certidões negativas de débitos relacionadas (Federal, Estadual, Municipal FGTS e Trabalhista) comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

O mesmo em relação a documentação jurídica (CNPJ, Contrato Social e Alvarás de Licença), e a documentação relativa à qualidade técnica (Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional).



## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

## C 124

#### 7. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º da Lei Federal nº 14.039/2020, bem como o atendimento integral aos moldes das súmulas 39 e 252 do TCU, declara-se a inexigibilidade de licitação com a contratação direta da empresa TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.882.433/0001-79, estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, sala 817, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, pelo período 12 (doze) meses, mais o valor referente a elaboração da prestação de contas anual, no importe de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da Transparência, mais a elaboração da prestação de contas anual para a Câmara Municipal de Paudalho/PE.

Paudalho/PE, 22 de março de 2022.

MKALL BARROS DE OLIVEIRA SÁ
Diretor Geral

PAUDALH